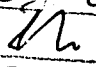


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 20/06/00.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDC
Em 28/06/00

Assessoria de Planejamento

PLC 672/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Rajão - PMDB)

Dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica permitida a desafetação de áreas de uso comum do povo, medindo 1000 m² (mil metros quadrados), em cada uma das entrequadras do Setor QNM, em Taguatinga RA - III, para ampliação dos lotes de templo, que passarão a medir 1.750 m², com dimensão de 50 m X 35 m.

Art. 2º – O processo de desafetação será iniciado por solicitação das instituições proprietárias interessadas na ampliação dos lotes, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º – Os lotes serão alienados através do PRODESOC-DF.

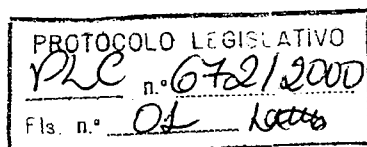
§ 2º – O prazo para solicitação de ampliação é de 12 meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º – A ampliação dos lotes obedecerá ao parâmetro que será definido pelo Instituto de Planejamento Urbano do DF – IPDF observado o Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 4º – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo, no prazo de 120 dias após requerimento das entidades interessadas, realizará ampla audiência com a população interessada nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Várias entidades religiosas têm solicitado a ampliação de seus terrenos. Nas entrequadras da QNM, em Taguatinga RA - III, o argumento para ampliação é inquestionável, pois os lotes com apenas 750 m² são insuficientes para atenderem as demandas da comunidade religiosa.

É notório que neste final de milênio as igrejas têm ampliado suas atividades sociais, colaborando de forma expressiva para a diminuição das desigualdades sociais, além de influenciarem na manutenção do equilíbrio familiar.

Esta proposição visa tornar democrática a ampliação dos lotes destinados a templos nas localidades identificadas, pois várias entidades não têm acesso direto ao poder público, e com esta permissão para ampliação dos lotes, todos serão contemplados.

Ressalvamos, ainda, que vários projetos que tramitam nesta Casa poderão descaracterizar o planejamento urbanístico de Taguatinga, pois apresentam diferentes dimensões para as ampliações.

Por estes motivos, a Lei, depois de aprovada, possibilitará que todas as ampliações sejam iguais, não mais descaracterizando as entrequadras de Taguatinga.

Sala das Sessões, em



RAJÃO

Deputado Distrital

